



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

Lei nº 1.837 de 26 de fevereiro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação ao Funcionalismo Público Municipal nas condições que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação, no valor correspondente a sessenta por cento (60%) do piso base da Prefeitura Municipal ao funcionalismo público estatutário e celetista, a ser pago no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 2º - Incluem-se como beneficiários da presente gratificação, os funcionários da administração direta, indireta, autarquias e fundacional.

Art. 3º - O Funcionário para fazer júz à gratificação, ora instituída, terá que comprovar regularidade com o que lhe for exigido, tais como:

- A) Apresentação do cartão de vacinação dos filhos, caso tenha-os;
- B) Boletim escolar dos mesmos;
- C) Assiduidade no serviço;
- D) Bom comportamento em serviço;

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por intermédio da dotação orçamentaria própria do orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, 26 de fevereiro de 1999.

Randolphó Lopes Filho
Presidente.

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Câmara.

Em, 26.02.99

Julio Cesar Correia Castro

Diretor Geral